

PROPOSTA REGULAMENTO ELEITORAL

Novembro de 2019

Artigo 1º (Capacidade eleitoral ativa)

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados efetivos fundadores e associados efetivos, doravante denominados associados efetivos.
2. Não gozam, todavia, de capacidade eleitoral ativa:
 - a) os associados efetivos que tiverem quotas em dívida, há mais de 60 dias, após notificação da Direção.
 - b) os associados efetivos que, obrigatoriamente, se encontrarem inscritos na SPDA como associados, há menos de um ano a contar do mês da sua admissão e com a plenitude dos seus direitos.
3. A capacidade eleitoral ativa é referida a três horas antes do início da Assembleia Geral Eleitoral.
4. Cada associado efetivo tem direito a um (1) voto.

Artigo 2º (Capacidade eleitoral passiva)

1. Poderão ser eleitos membros dos órgãos eleitos da Associação todos os associados efetivos com capacidade eleitoral ativa.
2. Não são, todavia, elegíveis, os associados que tiverem sido demitidos anteriormente de membros de qualquer dos órgãos da Associação.
3. Não são também elegíveis para determinado cargo dos órgãos sociais os associados que a ele se candidatem, tendo-o já exercido por dois mandatos consecutivos.
4. A capacidade eleitoral passiva é referida ao dia de apresentação das listas de candidatura.

Artigo 3º (Data das eleições)

1. A data das eleições será divulgada, através de convocatória, a qual também indicará o local e a hora e será:
 - a) Endereçada por via postal ou electrónica a todos os membros com capacidade eleitoral ativa;
 - b) Afixada na sede da Sociedade Portuguesa de Déficit de Atenção;

- c) Divulgada na sua página da Internet.
2. A convocatória terá que ser enviada, afixada e divulgada em data não inferior a 60 dias da data das eleições.

Artigo 4º (Apresentação das candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas efetua-se pela entrega ou envio, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos documentos seguintes:
 - a) Lista dos candidatos e respectivos cargos, efetivos e suplentes, à eleição para a totalidade dos órgãos eleitos da Associação, subscrita por aqueles;
 - b) Indicação do mandatário da lista, que poderá ser um dos elementos da lista.
 - c) Programa de ação de candidatura.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas nos 30 dias anteriores à data fixada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 5º (Publicação preliminar das listas)

Terminado o prazo para a apresentação das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar imediatamente cópias das listas apresentadas na sede da Associação e mandará publicá-las na página da Internet da Associação.

Artigo 6º (Verificação das candidaturas)

1. Nos 5 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar o mandatário da lista respectiva para supri-la no prazo de 3 dias, caso contrário a lista será rejeitada.
3. Findos os prazos referidos nos nºs 1 e 2, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará operar, no prazo de 48 horas, as alterações ou aditamentos efetuados pelos mandatários respectivos em cumprimento da notificação antes mencionada, e mandará publicar as listas definitivas e os respectivos programas de candidatura na página da Internet da Associação, bem como afixá-las na sede da Associação.

Artigo 7º (Ordenação das listas)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ordenará as listas por ordem de recepção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

Artigo 8º (Assembleia Geral Eleitoral)

1. A Assembleia Geral Eleitoral compreenderá uma única secção de voto.
2. Na secção de voto haverá uma Mesa, constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vogais, sendo um o Secretário.
3. Os membros da Mesa deverão ser associados não candidatos à eleição e escolhidos por acordo entre os mandatários das listas concorrentes no final da sessão em que, nos termos do artigo 7º, se procede à ordenação das listas.
4. Se uma hora depois da marcada para a abertura da assembleia não estiverem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará os substitutos dos membros ausentes, se possível com o acordo dos mandatários das listas.
5. Uma vez constituída, a mesa não poderá ser alterada, salvo caso de força maior, sendo necessária, para a validade das operações eleitorais, a presença:
 - a) Do Presidente;
 - b) De um Vogal.

Artigo 9º (Cadernos de recenseamento)

1. A Mesa da secção de voto disporá de cópia da lista atualizada dos associados com capacidade eleitoral ativa, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.
2. Sempre que, no decurso dos trabalhos da Assembleia Geral Eleitoral, se verifique que um associado com capacidade eleitoral ativa não se encontra inscrito no caderno de recenseamento, o Presidente da Mesa mandará proceder imediatamente à necessária correção.

Artigo 10º (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:
 - a) Assembleia de voto;
 - b) Assembleia de apuramento.
2. Ambas as assembleias funcionarão ininterruptamente, desde o momento em que iniciem funções.
3. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento logo a seguir à Assembleia de voto, passando os Vogais a desempenharem também as funções de escrutinadores.

Artigo 11º (Carácter facultativo)

O exercício do direito de voto é facultativo.

Artigo 12º (Boletins de voto)

1. Os boletins de voto são de forma retangular, em papel opaco, devendo conter:
 - a) As letras atribuídas a cada lista, nos termos do artigo 7º;
 - b) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.
2. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da Associação através da Direção.
3. Deverá ser elaborado um boletim de voto para cada órgão social, diferenciados, preferencialmente por diferente cor de papel.
4. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no momento do ato eleitoral, podendo também, a pedido expresso, ser entregues ou enviados previamente por correio postal.

Artigo 13º (Operações preliminares)

Constituída a Mesa da Secção de voto, o Presidente da mesma:

- a) Exibirá a urna perante os eleitores e mandatários das listas a fim de certificá-los de que a mesma se encontra vazia;
- b) Declarará iniciadas as operações eleitorais.

Artigo 14º (Votação)

A. Votação presencial

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indicará o seu nome e apresentará o seu Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação, que poderá ser suprido pelo reconhecimento da Mesa e mandatários das listas.
2. Reconhecido o eleitor como tal, o Presidente da Mesa dirá em voz alta o número de inscrição e nome do eleitor e introduzirá na urna o seu boletim de voto dobrado em quatro, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na linha correspondente ao nome do eleitor.

B. Votação por procuração ou por portador

Não é permitido o voto por procuração ou por portador.

C. Votação por correspondência

1. Deve ser enviado por correio registado um sobrescrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ser recebido na sede social da SPDA até 96 (noventa e seis) horas antes da data agendada para a Assembleia Geral Eleitoral;
2. Aquele sobrescrito deve conter uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o associado e com assinatura reconhecida por entidade legalmente competente ou acompanhada de cópia legível de documento que o identifique, manifestando a vontade de votar;
3. Juntamente com a mencionada carta deverá ainda ser remetido um outro sobrescrito fechado, com a indicação exterior de que, "Contém declaração de voto", e contendo no seu interior a declaração de voto.

D. Votação electrónica

Poderá ser realizada votação electrónica se para tal existirem condições salvaguardando os objetivos expressos neste Regulamento nomeadamente a correta identificação dos eleitores com capacidade eleitoral ativa e a expressão do seu voto de forma livre e secreta.

Artigo 15º (Encerramento da votação)

Cabe ao Presidente da Mesa declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes ou cumprido o tempo previsto para a votação..

Artigo 16º (Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos)

1. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotosto relativos às operações eleitorais.
2. As reclamações, protestos e contraprotostos deverão ser objecto de deliberação fundamentada da Mesa, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate, deliberação essa que poderá ser tomada como final, se se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.
3. Se se entender que isso afeta o andamento normal da votação ou os resultados eleitorais, a Assembleia será suspensa, devendo o prazo da suspensão ser determinado pela mesa.

Artigo 17º (Contagem dos votos)

1. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins, um a um, enquanto outro registará separadamente:

- a) os votos de cada lista;
 - b) os votos brancos e os votos nulos.
2. Simultaneamente o Presidente da secção agrupará os boletins em lotes separados:
 - a) um para cada lista votada;
 - b) outro para os votos brancos e outro para os votos nulos.
 3. O apuramento será publicado imediatamente em edital no local da Assembleia Geral Eleitoral, discriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos em branco e de votos nulos.

Artigo 18º (Destino dos documentos)

Os boletins de voto serão encerrados em pacote fechado, o qual ficará à guarda do Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à tomada de posse dos membros eleitos, sendo então destruídos.

Artigo 19º (Acta das operações eleitorais)

1. Compete ao Secretário da Mesa proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
2. De tal acta deverão constar:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa e dos mandatários das listas;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e de votos nulos;
 - f) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar.
3. A acta será inscrita no livro de actas das Assembleias Gerais.

Artigo 20º (Apuramento definitivo)

O apuramento definitivo verificar-se-á:

- a) Quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
- b) Quando as reclamações ou protestos não influam no resultado das eleições;
- c) Quando a Assembleia Geral Extraordinária decida as reclamações ou protestos.

Artigo 21º
(Eleição dos membros)

2. Concorrendo lista única, a mesma só se considerará eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
2. Concorrendo várias listas, considerar-se-á eleita a que obtiver o maior número de votos, desde que este seja superior à soma dos votos brancos e nulos.

Artigo 22º
(Não eleição dos membros)

1. Na Assembleia em que não se verifique o disposto no artigo anterior, não haverá eleição de membros, ficando vagos os mandatos em causa.
2. Na hipótese referida no número anterior, haverá nova Assembleia, a qual deverá realizar-se no prazo de 90 dias, devendo observar as seguintes regras:
 - a) As listas concorrentes deverão ter nova composição apresentando, pelo menos, um terço de candidatos a cargos efetivos diferente da lista anterior;
 - b) Os prazos a que se refere este Regulamento poderão ser reduzidos, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, que divulgará o calendário eleitoral em conjunto com a convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 23º
(Publicação dos resultados)

Os resultados eleitorais e a composição completa da lista eleita serão afixados durante dez (10) dias úteis na sede da Associação, até 3 dias após a realização da votação e serão, no mesmo prazo, remetidos para publicação na publicação informativa da Associação e na sua página da Internet.

Artigo 24º
(Situações não previstas)

Os casos ou situações não previstos no presente Regulamento, serão decididos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, se for esse o caso, na Assembleia Geral em que os mesmos ocorrerem.